

ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTELHOS, 2021/2024, REALIZADA DIA 18/11/2021. Às dezoito horas, presentes todos os vereadores, havendo quórum legal, em nome do povo de Botelhos, distritos de Palmeiral, São Gonçalo e Zona Rural e invocando a proteção de Deus, o Presidente, vereador Ronyelle Ribeiro de Souza declarou aberta a presente reunião extraordinária para apreciação dos seguintes projetos: - **PROJETO DE LEI Nº 104/2021**- **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 1.410 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº. 106/2021** – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 623.000,00).** **PROJETO DE LEI Nº. 107/2021** - **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 50.000,00).** **PROJETO DE LEI Nº. 108/2021** – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 71.000,00).** - **PROJETO DE LEI Nº. 109/2021** – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 181.500,00).** - **PROJETO DE LEI Nº. 110/2021** – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (R\$ 522.500,00).** Lido os projetos e as justificativas, lido também o pedido de urgência especial apresentado pelo vereador Jefferson,

submetido a votação o pedido foi aprovado pela unanimidade dos vereadores, sendo nomeado pelo Presidente o vereador Valdevino como relator especial ao projeto. Ato seguinte o Presidente suspendeu a reunião por quinze minutos para elaboração do parecer escrito do relator. Decorridos os quinze minutos a reunião foi retomada e o secretário fez leitura do parecer do relator, favorável aos projetos. Foi apresentada pelo vereador Felipe Projeto de Emenda nº 002/2021 ao projeto de Lei nº 104/2021 que **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 1.410 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Emenda no seguinte teor: **Art. 1º**. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8 - Cumpridas todas as exigências normativas inerentes à concessão de direito real de uso, assim como todos os encargos inerentes à doação, o Município promoverá a doação do imóvel decorridos 5 (cinco) anos da concessão de direito real de uso, concedendo ao beneficiário o título definitivo de propriedade, bem como procederá às baixas dos encargos junto à matrícula do imóvel doado, entregando-o livre de quaisquer vínculos ou restrições. (...)§2º - Durante a vigência do prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento dos encargos da doação, o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, incidirá sobre o lote de terreno e a unidade residencial, respondendo o beneficiário ainda pelos demais tributos”. **Art. 2º**. O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10 - Os prazos de 5 (cinco) anos para cumprimento das exigências na concessão de direito real de uso, assim como para cumprimento dos encargos na doação,

passam a vigorar na mesma data em que a presente lei vier a vigorar, inclusive para os compromissos anteriormente firmados com a Municipalidade, haja vista a impossibilidade de regularização dos lotes nas datas em que os compromissos foram firmados”. Os projetos foram submetidos a discussão, nada sendo acrescentado, em votação os projetos 106,107,108,109 e 110/2021 foram aprovados em seus termos originais e o projeto 104/2021 foi aprovado acrescido da emenda 002/2021. Encerrada a votação e aprovados os projetos, o sr. Presidente determinou o envio da mesma à sanção do Executivo. O sr. Presidente submeteu então o projeto a discussão, nada sendo acrescentado, em votação o projeto foi aprovado pela unanimidade dos vereadores, sendo determinado seu envio à sanção do Prefeito. NADA MAIS HAVENDO, o Sr. Presidente agradeceu pela presença de todos, encerrou a reunião, determinou a lavratura desta ata que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, Felipe Eduardo Begalli, secretário, fiz lavrar a presente, que li e subscrevi.x

Ronyelle Ribeiro de Souza- Presidente

Marcus Vinícius Barbosa Lima – Vice-Presidente

Felipe Eduardo Begalli – Secretário

Charles Ferreira da Silva - Tesoureiro

Jefferson Donizete Tavares Jacon

Leandro de Moura

Luís Antônio Vilas Boas

Valdevino Gonçalves

Wellington Fernando da Silva